

**REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA
DE CONTROLE EXTERNO
(TC/013677/2024)**

Unidade Jurisdicionada: Agência de Atração de Investimentos
Estratégicos do Piauí
Exercícios: 2023 e 2024

REPRESENTAÇÃO

TC/012112/2024

Exercício de Referência: 2023 e 2024

Representação em face da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes aos exercícios de 2023 (anual final) e 2024 (mensais de janeiro a setembro) essenciais à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Jurisdicionado, conforme Instruções Normativas TCE/PI nº 06/2022 e nº 05/2023.

Tipo de processo Representação
Relator(a) Rejane Ribeiro Sousa Dias
Procurador(a) José Araújo Pinheiro Júnior

Fundamento: art. 98 da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 235, VI, do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 013/2011).

Unidade Jurisdicionada: Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí
S/A

Representantes:
Liana de Castro Melo Campelo (Diretora da DFCONTAS)

Kátia Maria de Carvalho Meira (Chefe Substituta da DFCONTAS 5)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. DA REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS.....	4
1.2. DO CABIMENTO E LEGITIMIDADE.....	4
2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS	4
2.1. DA RESPONSABILIDADE.....	8
2.2. DA CONDUTA IRREGULAR.....	9
3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9

1. INTRODUÇÃO

1.1. DA REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS

A Diretora da DFCONTAS (Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas), Liana de Castro Melo Campelo, e a Chefe Substituta da DFCONTAS 5, Katia Maria de Carvalho Meira, com fundamento nas prerrogativas do art. 235, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte (incluídos pela Res. TCE-PI nº 20/2019), vêm perante Vossa Excelência oferecer REPRESENTAÇÃO em desfavor do Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, Diretor Presidente, visando apurar a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes aos exercícios de 2023 (anual final) e 2024 (mensais de janeiro a setembro), peça nº 03, nos termos das Instruções Normativas TCE/PI nº 06/2022 e 05/2023.

1.2. DO CABIMENTO E LEGITIMIDADE

Dentre outros, detêm legitimidade para apresentar Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, diretores e chefes das Unidades Técnicas de Fiscalização (art. 235, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno).

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente Representação tem por base o não envio da prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes aos exercícios de 2023 (anual final) e 2024 (mensais de janeiro a setembro) conforme anexo, gerado **entre 8:43h e 9:35h do dia 12.11.2024**, o que afronta ao que dispõe a Instruções Normativas TCE/PI nº 06/2022 e 05/2023 desta Corte de Contas.

Impende registrar que a obrigatoriedade de prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, é dever constitucional, consoante previsto no art. 70, parágrafo único, da CF/1988 e no art. 85, parágrafo único, da CE/1989.

Com efeito, verifica-se que o dever de prestar contas é norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos, constituindo-se em um dever constitucional a ser cumprido por quem venha a gerir tais recursos.

Ademais, na missão constitucional do exercício do controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos jurisdicionados, visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas.

Assim, o descumprimento ao referido dever implica em prejuízo ao princípio republicano da prestação de contas e, consequente afeta o efetivo controle externo da Administração Pública.

No caso em tela, a DFCONTAS constatou que a Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A - INVESTE PIAUÍ, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria da Fazenda, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação vigente, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, por meio do Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, Diretor Presidente, vem descumprindo seu dever de prestar contas ao TCE/PI na forma estabelecida nas Instruções Normativas nº 06/2022 e nº 05/2023.

Tabela 1 Prestações de contas não enviadas

Tipo Documento	Entrega	Vencimento	Situação	Atraso em Dias
Anual Final/2023				
Termo de conferência dos saldos em caixa e fundos fixos em 31 de dezembro	30/04/2024	30/04/2024	<u>Rejeitado</u>	196
Inventário Patrimonial dos Bens Móveis	30/04/2024	30/04/2024	<u>Rejeitado</u>	196
Relação dos gestores e ordenadores de despesas com o respectivo período de gestão	30/04/2024	30/04/2024	<u>Rejeitado</u>	196
Demonstrações Financeiras - Lei nº 6.404/76	30/04/2024	30/04/2024	<u>Rejeitado</u>	196
Demonstrativo das Anistias Concedidas	30/04/2024	30/04/2024	<u>Rejeitado</u>	196
Inventário Patrimonial dos Bens Imóveis	30/04/2024	30/04/2024	<u>Rejeitado</u>	196
Mensal Fevereiro/2024				
Balancete Analítico	01/04/2024	01/04/2024	<u>Rejeitado</u>	225



Mensal Abril/2024				
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conciliação Bancária - 001_37915_111694	-	31/05/2024	Não Entregue	165
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conta Corrente Banco do Brasil - 001_37915_111694	-	31/05/2024	Não Entregue	165
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conta de Aplicação Financeira - 001_37915_111694	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Relação das subvenções econômicas recebidas	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Demonstrativo dos repasses financeiros a entidades públicas e privadas	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Relação dos adiantamentos concedidos	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Relatório mensal técnico de monitoramento e avaliação da parceria, colaboração ou fomento	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Relação dos veículos locados e sublocados	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Relação de Terceirizados	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Balancete Analítico	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Relatório de abastecimento	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Demonstrativo de termos firmados com entidades públicas e privadas	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Folha de Pagamento	-	31/05/2024	Não Entregue	165
Mensal Maio/2024				
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conciliação Bancária - 001_37915_111694	-	01/07/2024	Não Entregue	134
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conta Corrente Banco do Brasil - 001_37915_111694	-	01/07/2024	Não Entregue	134
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conta de	-	01/07/2024	Não Entregue	134

Aplicação Financeira - 001_37915_111694				
Relação das subvenções econômicas recebidas	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Demonstrativo dos repasses financeiros a entidades públicas e privadas	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Relação dos adiantamentos concedidos	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Relatório mensal técnico de monitoramento e avaliação da parceria, colaboração ou fomento	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Relação dos veículos locados e sublocados	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Relação de Terceirizados	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Balancete Analítico	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Relatório de abastecimento	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Demonstrativo de termos firmados com entidades públicas e privadas	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Folha de Pagamento	-	01/07/2024	Não Entregue	134
Mensal Junho/2024				
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conciliação Bancária - 001_37915_111694	31/07/2024	31/07/2024	Rejeitado	104
Mensal Julho/2024				
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conciliação Bancária - 001_37915_111694	-	02/09/2024	Não Entregue	72
Relação dos veículos locados e sublocados	-	02/09/2024	Não Entregue	72
Relatório de abastecimento	-	02/09/2024	Não Entregue	72
Mensal Agosto/2024				
Folha de Pagamento	30/09/2024	30/09/2024	Pendente de Assinatura	44
Relação dos veículos locados e sublocados	-	30/09/2024	Não Entregue	44
Relatório de abastecimento	-	30/09/2024	Não Entregue	44

Mensal Setembro/2024				
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conciliação Bancária - 001_37915_111694	-	31/10/2024	Não Entregue	13
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conta Corrente Banco do Brasil - 001_37915_111694	-	31/10/2024	Não Entregue	13
BANCO DO BRASIL S.A., Agência 37915, Conta 111694, Conta Corrente, Conta de Aplicação Financeira - 001_37915_111694	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Relação das subvenções econômicas recebidas	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Demonstrativo dos repasses financeiros a entidades públicas e privadas	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Relação dos adiantamentos concedidos	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Relatório mensal técnico de monitoramento e avaliação da parceria, colaboração ou fomento	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Relação dos veículos locados e sublocados	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Relação de Terceirizados	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Balancete Analítico	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Relatório de abastecimento	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Demonstrativo de termos firmados com entidades públicas e privadas	-	31/10/2024	Não Entregue	13
Folha de Pagamento	-	31/10/2024	Não Entregue	13

Fonte: Documentação WEB

2.1. DA RESPONSABILIDADE

Com esteio na fundamentação acima exposta, deduz-se que a ausência de prestação de contas, documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí caracteriza conduta omissiva atribuída ao **Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida/Diretor Presidente**, que sem a qual, não teria ocorrido o resultado consubstanciado na grave lesão ao princípio republicano da prestação de contas e ao direito do cidadão ao controle externo da Administração Pública.

2.2. DA CONDUTA IRREGULAR

No caso em comento, a conduta irregular praticada pelo **Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida** relaciona-se ao não cumprimento do dever constitucional de prestação de contas perante o TCE/PI conforme a tabela 1 apresentada.

O Diretor Presidente da Invest Piauí tem o dever constitucional de prestação de contas perante esta Corte de Contas para envio regular dos documentos relativos à prestação de contas de sua gestão, nos termos do que determina as Instruções Normativas TCE/PI nº 06/2022 e nº 05/2023.

É importante ressaltar que a conduta irregular do **Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida**, Diretor Presidente da Invest Piauí, de não prestar contas de forma regular em nome próprio e conforme as Instruções Normativas TCE/PI nº 06/2022 e nº 05/2023 da entidade ao qual é o responsável pela gestão, traz prejuízos ao exercício do controle externo promovido por esta Corte de Contas no Estado do Piauí, sendo passível de aplicação de multa nos termos do artigo 206, VIII, da Resolução TCE nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, e com fulcro nos regramentos Constitucionais e Regimentais desta Corte de Contas, a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, considerando os dados apurados, encaminha a presente Representação e requer a adoção das seguintes providências:

a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei n.º 5.888/2009, determinando -se de imediato que o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, Diretor Presidente da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí, envie os documentos que compõem as prestações de contas descritos na tabela 1 nos termos das Instruções Normativas TCE/PI nº 06/2022 e nº 05/2023;

b) Citação do Diretor Presidente da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí, Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias quanto a irregularidade relatada nesta Representação, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) Após manifestação do representado, ou corrido in albis o prazo concedido, retorno dos autos à DFCONTAS para contraditório;

d) Em sequência, encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis;

e) Ao final, que a presente Representação seja JULGADA PROCEDENTE, com a aplicação de multa de até 15 mil UFR-PI, nos termos do artigo 206, VIII, da Resolução TCE nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

f) Após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.

Assim, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

assinado digitalmente

Katia Maria de Carvalho Meira
Auditora de Controle Externo
Chefe Substituta da DFCONTAS 5

assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
33*.***-**4-20	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	19/11/2024 13:10:12
75*.***-**3-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	19/11/2024 14:51:43

Protocolo: 013677/2024

Código de verificação: 09EC9105-B0F3-4510-AAC4-DAC2BB64A542

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

